

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 62/2004 de 15 de Julho de 2004

Considerando que pela Resolução n.º 72/2004, de 17 de Junho publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 25, foi autorizado, através do IAMA, a atribuição de um subsídio reembolsável aos produtores de leite referenciados, candidatos em 2004, aos prémios previstos na Capitulo 7 do Título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho de 29 de Setembro.

Para o efeito é necessário definir os procedimentos a ter em conta para efectivar o pagamento do subsídio acima referido.

Assim, de acordo com a Resolução n.º 72/2004, de 17 de Junho publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 25 e ao abrigo do disposto no Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, de 8 de Maio e na alínea z) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Só podem ser candidatos ao pagamento antecipado (subsídio reembolsável) os produtores que efectuaram a candidatura aos prémios aos produtos lácteos e pagamentos complementares.
2. O valor do adiantamento é equivalente à ajuda a que têm direito por força da candidatura referida em 1.e será calculado com base na informação em posse do IAMA, relativamente às Quantidades de Referência disponíveis em 31 de Março de 2004, podendo estas vir a ser alteradas, sem alterar no entanto o valor do subsídio reembolsável.
3. Os produtores abrangidos pelos prémios aos produtos lácteos e pagamentos complementares deverão formalizar o seu pedido de pagamento antecipado em requerimento tipo a fornecer pelo IAMA até 16 de Julho.
4. O reembolso ao IAMA do montante adiantado deverá ser efectuado pelos produtores logo que recebam do INGA os prémios aos produtos lácteos e os pagamentos complementares a que têm direito.
5. Em caso de indeferimento da atribuição do subsídio por parte do INGA, o candidato ao respectivo apoio e beneficiário do adiantamento deverá, de forma imediata, restituir o valor recebido ao IAMA.
6. Ao IAMA, compete definir a tramitação necessária à instrução dos processos de candidatura à antecipação do pagamento do subsídio e reembolso dos mesmos.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia 17 de Junho do ano em curso.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 17 de Junho de 2004.

O Secretário Regional Da Agricultura E Pescas, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.